

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)								R\$ 1,00
ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.301.118	15.874.650	16.441.306	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	54.936.874	56.996.074	59.030.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.993.239	3.105.435	3.216.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	504.864	523.788	542.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.197.451	1.242.335	1.286.681	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	12.293.067	12.753.848	13.209.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72.377.419	75.090.344	77.770.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	19.428.821	20.157.071	20.876.592	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	11.125.599	11.542.620	11.954.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.828.698	6.047.175	6.263.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	134.146.428	139.174.641	144.142.577	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	426.605.978	442.596.457	458.395.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.870.488	1.940.600	2.009.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	160.097	166.098	172.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	41.333.707	42.883.019	44.413.758	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.828.698	6.047.175	6.263.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	41.852.425	43.421.180	44.971.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	2.058.462	2.135.620	2.211.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	20.722	21.498	22.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	292.937	303.917	314.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	318	330	342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.071.758	1.111.931	1.151.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	365.428	379.126	392.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	89.434	92.787	96.099	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	122	126	131	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	906.693	940.679	974.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	108.440	112.505	116.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	4.220.559	4.378.758	4.535.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	367.603.842	381.382.743	394.996.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	387.597.010	402.125.315	416.479.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	242.588	251.681	260.665	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	315.174	326.988	338.660	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	5.755	5.971	6.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	15.310.461	15.884.343	16.451.346	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	1.139	1.182	1.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	243.823	252.962	261.991	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	1.864.715	1.934.611	2.003.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.792.170	1.859.345	1.925.716	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	18.474	19.166	19.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	52.886	54.868	56.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.100.686	1.141.943	1.182.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	116.027	120.376	124.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	172.847	179.325	185.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	8.986	9.323	9.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente ao consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.722	5.937	6.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	688.782	714.600	740.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	20.130	20.884	21.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.496.939	1.553.049	1.608.486	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	153	159	165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	204.464	212.128	219.700	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	8.454	8.771	9.084	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	15.766.118	16.357.080	16.940.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.236.793	2.320.635	2.403.471	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	4.047.527	4.199.241	4.349.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	95.754	99.343	102.889	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.571.221	5.780.047	5.986.370	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	35.294.290	36.617.227	37.924.304	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	191.528.904	198.707.985	205.801.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.617	2.715	2.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	992.222	1.029.414	1.066.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	148.044	153.594	159.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.089.208	2.167.518	2.244.889	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	480.891	498.916	516.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do “Acordo sobre o Transporte Internacional”, e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	7.249.632	7.521.370	7.789.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	264	273	283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	126.893	131.649	136.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	104.725.215	108.650.632	112.528.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	2.558.620	2.654.524	2.749.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	28.583.322	29.654.711	30.713.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	18.922	19.632	20.332	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	70.988.909	73.649.787	76.278.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	5.590.566	5.800.117	6.007.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
91	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	113.976	118.248	122.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	39.254	40.726	42.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	74.192	76.973	79.721	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	26.493	27.486	28.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	91.163	94.580	97.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	2.281.937	2.367.471	2.451.980	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	630.391.780	654.020.766	677.366.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.630.898	1.692.029	1.752.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.879.461	1.949.909	2.019.512	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
100	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de “draw back”.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	907	941	974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	416	431	447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	55.239	57.309	59.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	25.701	26.664	27.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.718	6.970	7.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.449.302	78.277.466	81.071.648	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	42.197.835	43.779.537	45.342.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	23.714	24.603	25.481	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	656.874	681.495	705.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	4.456	4.623	4.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	184.055	190.954	197.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	2.921.739	3.031.255	3.139.458	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	203.102	210.715	218.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	93.116	96.606	100.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	58.338	60.524	62.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	3.039.172	3.153.089	3.265.641	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	154	160	166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
123	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	43.557	45.189	46.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas (“free-shops”) instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	919.865	954.344	988.410	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	51.610.988	53.545.523	55.456.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	62.744.618	65.096.475	67.420.139	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	98.328	102.013	105.655	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	193.800	201.064	208.241	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.590.783	4.762.860	4.932.873	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.718	6.970	7.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	7.576	7.860	8.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
135	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.248.404	7.520.096	7.788.531	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	258	268	278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	249.694	259.053	268.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	504.434	523.341	542.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	16.944.298	17.579.421	18.206.931	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.251.813	1.298.734	1.345.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.329.536	2.416.854	2.503.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	73.876	76.645	79.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	5.095	5.286	5.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	4.019	4.169	4.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	130.482	135.373	140.205	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.584.621	5.793.949	6.000.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	11.532.004	11.964.258	12.391.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	530.932	550.833	570.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	72.474	75.191	77.875	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	20.493	21.261	22.020	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	262	272	282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	907	941	974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	35.518.597	36.849.941	38.165.325	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	53.506.904	55.512.505	57.494.062	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	105.091.269	109.030.406	112.922.323	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.503.307	3.634.622	3.764.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	96.937	100.570	104.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	3.225	3.346	3.465	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, homologados pelos Decretos Legislativos nº 2.291/20 e 2.352/20	21.006.752	21.794.148	22.572.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	155.534.315	161.364.210	167.124.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
164	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	40.389	41.903	43.399	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.898.525	3.007.170	3.114.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	62.741	65.093	67.416	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	9.399.201	9.751.511	10.099.598	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.181.550.826	1.225.838.916	1.269.596.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	3.347.610	3.473.089	3.597.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	86.669	89.918	93.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	18.843.619	19.549.935	20.247.784	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	15.681.408	16.269.194	16.849.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	50.318.846	52.204.948	54.068.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	704.746.584	731.162.612	757.261.974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	972.054.764	1.008.490.310	1.044.489.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	63	65	68	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	31.810.767	33.003.131	34.181.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	31.461.164	32.640.424	33.805.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	63.749.707	66.139.238	68.500.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	3.591	3.726	3.859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	43.621.140	45.256.192	46.871.643	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	59.577	61.810	64.016	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	561.073	582.103	602.882	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	458.713	475.907	492.895	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	221.893.826	230.211.076	238.428.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	379.439	393.661	407.714	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	1.505.436	1.561.864	1.617.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	220.555	228.822	236.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	32.656	33.880	35.089	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.164.101	2.245.218	2.325.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	248	257	266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	2.021	2.097	2.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	826.586	857.569	888.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	273	283	293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	120.049	124.549	128.995	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	10.834	11.240	11.641	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	152.859.043	158.588.661	164.249.594	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.081.429	1.121.964	1.162.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	3.369	3.495	3.620	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	230.750.208	239.399.422	247.944.952	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	468.946	519.235	537.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					7.553.716.454	7.661.985.822	7.838.311.711	
206	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	441.338	457.881	474.225	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.100.246	2.178.970	2.256.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	573.848	595.358	616.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	17.199.925	17.844.630	18.481.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.346.744	1.397.224	1.447.099	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
216	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	60.409	62.674	64.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.764.934	11.168.437	11.567.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	59.181	61.399	63.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	38.125	39.554	40.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.869.473	6.089.479	6.306.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	145.876	151.344	156.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	98.046.627	101.721.711	105.352.738	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	19.648.784	20.385.279	21.112.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 4º	691.358	717.273	742.876	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	23.721.017	24.610.152	25.488.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	1.364.205	1.415.339	1.465.861	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	34.617.461	36.342.717	38.643.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.271	7.544	7.813	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
233	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	130.462.577	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					364.906.212	236.155.727	241.151.397	
235	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.250	2.335	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	922.816	957.406	991.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	43.888	45.533	47.158	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.058.409	1.098.081	1.137.278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	1.271.358	1.319.013	1.366.096	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	660.134	684.878	709.325	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	4.273.795	4.433.990	4.592.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	102.960.266	106.819.528	110.632.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	4.679	4.854	5.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
250	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	94.908.284	98.465.733	101.980.536	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.066	14.593	15.114	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	475.017	492.822	510.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	61.353.082	63.652.781	65.924.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	30.725	31.877	33.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.622.341	1.683.152	1.743.233	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	311.885	323.575	335.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					272.480.861	281.596.025	291.008.834	
261	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	128.752	82.198	52.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.129.071	3.246.358	3.362.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.279.470	1.327.429	1.374.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
268	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.279.470	1.327.429	1.374.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	147.963.294	153.509.404	158.989.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	201.921.210	209.489.826	216.967.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	86.377.030	89.614.701	92.813.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					473.068.795	476.790.378	486.153.468	
275	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	1.962.134	2.035.681	2.108.346	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	16.081.525	16.684.309	17.279.867	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
284	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 7º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	12.644.057	17.252.555	23.003.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00041075/2024-52	321.078.641	333.113.638	345.004.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ITBI	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	54.663.099	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					406.848.769	369.352.758	387.569.410	
293	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	101.027	104.814	108.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	356.589	369.955	383.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
301	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.220.570	2.303.803	2.386.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	199.759	207.246	214.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 6º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	72.962.525	75.697.381	78.399.452	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					77.626.534	79.826.075	82.224.249	
309	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	20.387	21.151	21.906	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					20.387	21.151	21.906	
310	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.912.244	5.096.370	5.278.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	461.893	479.206	496.311	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	536.227	556.326	576.185	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
317	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	24.719	25.646	26.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	107.407	111.432	115.410	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	22.445	23.287	24.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	595.757	618.088	640.151	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	18.185	18.867	19.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.500	3.632	3.761	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	871	903	935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.675	3.812	3.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	10.352.921	10.740.980	11.124.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 9º	373	387	401	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	8.298	8.609	8.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	970	1.115	1.338	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	531	551	571	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	993	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					19.353.928	19.119.376	19.224.607	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
334	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.028.532	1.067.410	1.105.837	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.028.532	1.067.410	1.105.837	
335	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	900.341	934.374	968.011	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					900.341	934.374	968.011	
336	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	10.859.465	6.391.827	4.007.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					10.859.465	6.391.827	4.007.511	
Total Geral					9.180.810.277	9.133.240.922	9.351.746.940	